



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

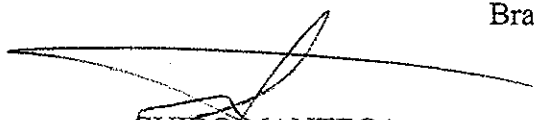
Em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o teor do inciso VII do art. 13, da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Prestação de Contas Anual das Unidades abaixo relacionadas, relativamente ao exercício de 2010, inclusive quanto às conclusões contidas nos respectivos Pareceres do Dirigente do Controle Interno sobre o desempenho e a conformidade da gestão das unidades supervisionadas, a saber:

Processo nº	Unidade Jurisdicionada (código/descrição)
10804.000007/2011-91	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal - São Paulo
10507.000114/2011-73	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal - Bahia
10979.000004/2011-55	Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
✓ 10707.000140/2011-45	✓ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal - Rio de Janeiro
00190.008245/2011-56	Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab
00190.008231/2011-32	Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

2. Determino à Assessora Especial de Controle Interno deste Ministério que notifique os gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações nos correspondentes relatórios, quanto à necessidade de adoção das providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 25 de julho de 2011.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

